



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 022/2020

Em 07 de Abril de 2020.

Estabelece medidas administrativas de distribuição da Merenda Escolar, dos alimentos licitados da Agricultura Familiar, e os que estão em validade a ser atingida, em caráter excepcional, como é o momento que estamos vivendo.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação que estamos enfrentando em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a renda per capita anual por domicílios particulares permanentes é de R\$ 483,33(quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) – Dados Censo Demográfico 2010; que o pessoal ocupado é de 1.225 pessoas, 15,2% da população (Cadastro Central de Empresas de 2017);

CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através da racionalidade de medidas que venham auxiliar no combate à fome dos alunos que têm sua saciedade, na merenda escolar, servida diariamente em tempos de cumprimento letivo;

CONSIDERANDO as experiências infrutíferas nas redes estaduais de educação em relação à abertura apenas dos refeitórios, o Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a doar a merenda escolar às famílias de alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A seleção e entrega às famílias que receberem a merenda escolar deverá ser realizada pela Secretaria de Trabalho Cidadania e Assistência Social.

Art 3º Deverão ser observados os seguintes critérios para a doação da merenda escolar:

I – Estar cadastrado no CadÚnico;

II - Ser enquadrado como baixa renda;

III – Possuir filho(a) ou ser responsável legal por criança ou adolescente da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A merenda escolar será entregue quinzenalmente enquanto tivermos estoque sem que haja prejuízos à oferta desta na regularização da volta as aulas.

Art. 5º Este Decreto terá efeitos retroativos a 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 07 de abril de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 07 de abril de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.